

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dá-se nova redação ao parágrafo único do art. 265 do projeto de lei:

*“Art 265.....*

*.....*  
*Parágrafo único. Considera-se inepta a denúncia ou a queixa subsidiária que não preencher os requisitos do art. 270 ou, quando da deficiência no seu cumprimento, resultarem dificuldades insanáveis ao exercício da ampla defesa.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta visa deixar claro que somente um elevado grau de dificuldade pode caracterizar a denúncia como inepta, dado que o dispositivo, tal como redigido no Projeto, abre margem a uma excessiva subjetividade e,

em razão disso, poderá estimular alegações infundadas de inépcia da denúncia, o que levaria a indevida procrastinação do processo.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

**Deputado LINCOLN PORTELA**  
**PRB-MG**